

**EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**

LUCIANO VIRGINIO DOS SANTOS, brasileira, solteiro, balconista, portador de RG sob o n.º 37055003 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o n.º 116.349.734-70, residente e domiciliado no Conjunto Sagrada Família, n.º 01, Centro, CEP 57.800-000, União dos Palmares/AL, por seu advogado abaixo assinado, legalmente constituído nos termos da procuração em anexo, com escritórios situados na Rua Dr. José Castro de Azevedo, n.º 133, Farol, Maceió/AL e Rua Padre Donald, s/nº., Sala 01, Cohab Velha, União dos Palmares/AL (ref.: No mesmo prédio da CDL - União dos Palmares - AL), contato: (82) 98856-9989 / 99118-8786 / 98128-2588, E-mail: carlos.plech@gmail.com, onde recebe intimações de direito, vem perante Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT (CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO)

contra a **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.054.826/0001-92, com sede localizada na Av. Marquês de Olinda, 175, 4º andar - Recife Antigo, Recife - PE, CEP: 50030-000, tel.: (0xx81) 3087-9200 - Fax: (0xx81) 3087-9262, face os seguintes fatos e fundamentos:

1 - DOS FATOS:

No dia 05 de Fevereiro de 2018, a Sra. Leila Cristina Nascimento de Lima, ora Demandante, quando vinha conduzindo uma

motocicleta pela rodovia BR 104, nesta cidade, envolveu-se em um acidente de trânsito, ao perder o controle do veículo, quando passava por um quebra-molas, sendo arremessado ao solo e sofrendo graves lesões, conforme boletim de ocorrência em anexo.

Em razão do ocorrido, o demandante sofreu fratura diafisária multifragmentada de ossos da tíbia direita (membro inferior direito), causando, em consequência, invalidez e DEBILIDADE PERMANENTE DE FUNÇÃO, conforme Relatórios médicos em anexo.

Protocolizou pedido de pagamento do Seguro DPVAT, porém, na via administrativa, seu pedido de indenização fora cancelado pela Seguradora do DPVAT de modo injustificado, embora o mesmo tenha apresentado toda a documentação necessária para o prosseguimento de seu pedido, o que aqui é reiterado.

Deste modo, perante o Poder Judiciário, vem pedir guarida a seu direito.

2 - DO DIREITO:

Como o acidente de trânsito ocorrido narrado na presente demanda ocorreu após o início da Nova Lei do Seguro DPVAT, qual seja, a Lei nº 11.482/07, que modificou a antiga Lei nº 6.194/74, fica aquela legislação como base para que seja fixada a indenização a ser paga a parte autora.

Assim sendo, acerca do valor a ser pago como indenização de seguro obrigatório, segue a modificação no artigo 3º, inciso I abaixo transcrita:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
- no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Grifos nossos)

Pode-se verificar que a parte Demandante deixou de receber quantia a qual tem direito, conforme legislação retro mencionada, tendo em vista a comprovação, por meio dos documentos ao final anexados, no sentido de sua debilidade permanente.

Assim, ante o CANCELAMENTO de seu pedido administrativo de modo injustificável por parte das Seguradoras responsáveis pelo Seguro DPVAT, cabe a **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, pagar a indenização pela debilidade permanente da parte autora no importe de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que deverá ser acrescida de juros e correção monetária, a depender do grau da lesão constatada em perícia médica a ser realizada por PERITO NOMEADO PELO JUÍZO, prova esta desde já requerida.

3 - DO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 319, VII, DO NOVO CPC (Lei n.º 13.105/2015):

Fazendo menção ao disposto no art. 319, VII, do novo Código de Processo Civil, vem a parte autora informar que se encontrará sempre voltada a pacificação da presente demanda de modo conciliatório, quando for a ocasião.

Contudo, apesar de considerar que a conciliação é o melhor caminho à resolução dos conflitos, bem como considerando que, nos casos onde tratam de ações de cobrança do Seguro DPVAT, AS SEGURADORAS PROMOVIDAS NÃO COSTUMAM OFERTAR PROPOSTAS DE ACORDO antes da realização de LAUDO PERICIAL, como também em prestígio ao Princípio da Celeridade Processual, pugna, a princípio, pela NÃO designação de SESSÃO DE CONCILIAÇÃO neste primeiro momento.

4 - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer a Vossa Excelêcia:

- a) Os benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente pobre (art 4º, Lei 1.060/50), conforme declaração de pobreza em anexo;
- b) A citação da parte adversa, para que esta, querendo, apresente sua defesa sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 344 do NCPC;
- c) Que seja julgado procedente o pedido, para condenar a empresa Demandada a pagar indenização a título do Seguro DPVAT no valor de **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescido de juros e correção monetária, a depender do grau da lesão constatada em perícia médica a ser realizada por **PERITO NOMEADO PELO JUÍZO, prova esta desde já requerida;**
- d) Condenar a parte ré ao pagamento de todas as despesas processuais (custas, taxas e emolumentos), bem como no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;

Em cumprimento ao disposto no art. 319, VII, do Novo CPC (Lei n.º 13.105/2015), por ora, vem a parte autora requer a **NÃO** designação de audiência de conciliação neste primeiro momento, ou seja, antes da realização de Laudo Pericial, pelos motivos expostos no tópico "3" da presente petição.

Termos em que, protesta provar o alegado por todos os meios de provas, admitidos em Direito, especialmente documentos, perícias e testemunhas, bem como depoimento pessoal do representante legal da empresa Demandada, sob pena de confissão.

Requer por fim que todas as doravante intimações e publicações na imprensa oficial sejam realizadas exclusivamente em nome de **CARLOS ROBERTO FERRAZ PLECH FILHO, OAB/AL 8628.**

Dá-se a causa o Valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

União dos Palmares - AL, 23 de Janeiro de 2020.

CARLOS ROBERTO FERRAZ PLECH FILHO

OAB/AL 8628